

Projeto de Lei de 14.637/2005

Dispõe sobre a criação do “**Programa de Transporte Social Universitário**”, para custear deslocamento dos alunos universitários em âmbito intermunicipal “..

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Transporte Social Universitário, destinado a atender aos alunos que se deslocam para freqüentar instituições de nível superior fora do âmbito municipal.

Art. 2º - O serviço, prioritariamente deverá ser prestado por veículos, tipo ônibus, da frota municipal e ou por contratação de serviços de transporte privado.

Parágrafo 1º - Em caso de utilização de transporte coletivo, usar-se-á o sistema de passagens ou passes que serão distribuídos em igual número de viagens de ida e volta correspondendo aos dias letivos programados.

Parágrafo 2º - Ao Final de cada mês o aluno contemplado pelo programa, deverá apresentar declaração de freqüência para comprovação de uso das passagens ou passes.

Art. 3º - O Governo do Estado da Bahia fica obrigado a custear 50% dos recursos necessários para os serviços de transporte dentro do Programa de Transporte Social Universitário, utilizando como fonte a receita arrecada do salário educação, Cota Estadual, preservados os valores dos municípios.

Art. 4º - Fica estabelecido que o município participará do programa mediante assinatura de termo de adesão e deverá arcar com 50% dos custos.

Art. 5º - Fica estabelecido que a regulamentação e controle do programa no município será feito através do Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal do Programa de Transporte Social, será criado por lei municipal e a sua composição será paritária entre representantes da sociedade civil organizada e poder público.

Parágrafo 2º -A presidência do Conselho será exercida por representante da classe estudantil universitária escolhido por seus pares.

Art. 6º - Os alunos beneficiados pelo Programa de Transporte Social Universitário, prestarão serviços comunitário em projetos sociais da prefeitura e ou projetos próprios a serem apresentados pela representação da classe estudantil.

Parágrafo 1º - Os serviços de que trata o caput deste artigo, serão de caráter voluntário sem nenhum custo para o governo do estado da Bahia e ou município.

Parágrafo 2º - A prestação de serviço pelos alunos deverá ser programada pela representação da classe estudantil universitária que deverá envolver todos os alunos não necessariamente ao mesmo tempo, ficando a critério da mesma a indicação dos alunos.

Art. 7º - Esta lei entrará vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

A Bahia se apresenta como um dos estados do Brasil que possui um dos índices mais baixos de escolarização em nível superior. A população do interior do estado é a mais atingida devido à falta de condições e possibilidades de freqüentar instituições universitárias. Uma das causas deste quadro é a falta de condição dos estudantes de deslocamento para centros maiores e distantes de seu domicílio, inclusive, devido muitas vezes ao alto custo dos meios de transportes disponíveis.

No mundo globalizado de hoje, o mercado de trabalho é extremamente competitivo e exige cada vez mais pessoas com alto nível de capacitação escolar. Cabe, portanto o governo investir em estrutura para possibilitar um maior ingresso de alunos no ensino superior a fim de possibilitar aos mesmos, uma maior formação, e assim, tenham as condições necessárias de disputar vagas no mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

Vale ressaltar, que grande parte da população baiana, devido às condições sócias econômicas em que estão inseridas, não tem a mínima condição de arcar com as despesas do processo de sua formação profissional, cabendo, portanto, ao governo do estado buscar meios que possibilite uma maior inclusão dessas pessoas no processo de sua autonomia e cidadania.

Neste sentido, é que apresento este projeto do “Programa de Transporte Social”, na certeza de que a garantia de transporte aos alunos carentes irá possibilitar o fortalecimento do processo de desenvolvimento econômico e social de nosso Estado.

Urge, portanto, que essa lei seja aprovada garantindo oportunidade de uma maior escolarização a todos os alunos do interior do estado baiano.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT